

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRN 2025/000001

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUIZ FRANCISCO PEYON

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. CONTADOR. PLURALIDADE DE INFRAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. OMISSÃO DE DADOS PROFISSIONAIS EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO. REINCIDÊNCIA CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E SANÇÕES ÉTICAS (CENSURA PÚBLICA E RESERVADA). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADO EM FACE DE PROFISSIONAL CONTÁBIL PARA APURAR MÚLTIPLAS IRREGULARIDADES: DESCUMPRIMENTO DE ORDENS DO CONSELHO, FALTA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E IRREGULARIDADES EM ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS.2. NO TOCANTE AO FATO 2 (DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO): A RESISTÊNCIA OU O NÃO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES EXPRESSAS DO SISTEMA CFC/CRCS CONFIGURA INFRAÇÃO AO ART. 27, ALÍNEA "C", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, E AO ITEM 5, ALÍNEA "Q", DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL (NBC PG 01). 3. QUANTO AO FATO 3 (AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS): A OBRIGAÇÃO DE ELABORAR E APRESENTAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TECNICAMENTE ESTRUTURADAS É DEVER FUNDAMENTAL DE ZELO E DILIGÊNCIA TÉCNICA, CUJA OMISSÃO ATRAI AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 25, ALÍNEA "B", DO REFERIDO DECRETO-LEI. 4. RELATIVAMENTE AO FATO 4 (PUBLICIDADE IRREGULAR): A OMISSÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DO NÚMERO DE REGISTRO EM MÍDIAS SOCIAIS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VIOLA O ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. A ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA SE APLICA APENAS A "TRABALHO REALIZADO" NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE A PROPOSIÇÃO OU ANÚNCIO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA É CONDUTA VEDADA. 5. A CONDIÇÃO DE REINCIDÊNCIA DO AUTUADO AGRAVA A DOSIMETRIA DAS PENAS, JUSTIFICANDO A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES ÉTICAS MAIS SEVERAS (CENSURA PÚBLICA PARA O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM) E MULTAS EM PATAMARES QUE REFORÇAM O CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO. 6. A MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES REMANESCENTES (FATOS 2, 3 E 4) RESTOU PLENAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS, NÃO TENDO O RECORRENTE APRESENTADO FUNDAMENTOS JURÍDICOS CAPAZES DE REFORMAR O JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO**

**RECORRIDA QUE CONSOLIDOU AS SEGUINTE PENALIDADES: FATO 2: MULTA DE R\$ 2.935,00 E CENSURA PÚBLICA; FATO 3: MULTA DE R\$ 1.995,80 E CENSURA RESERVADA; FATO 4: MULTA DE R\$ 2.348,00 E CENSURA RESERVADA; TOTALIZANDO R\$ 7.278,80 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM MULTAS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA VIGENTE, NOS TERMOS DA ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 461ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 483ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 04/03/2026.**